

Lei nº 030/95

ESTE ATO FOI REMUNERADO
PARA
1035/95
Eduardo Carneiro de Deus
Sec. Administração

Comenta: Estabelece a base Remuneratória do Pessoal Administrativo da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sertão, Estado de Pernambuco, Dr. Raimundo Alves de Góes Melo, no uso legal de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sertão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam estabelecidos para o pessoal do Quadro Temporário da Câmara Municipal as seguintes Bases Remuneratórias:

- I — Secretários da Câmara Municipal, símbolos PL-CC-5G, PL-CC-5IJ, PL-CC-AL, e PL-CC-5F, vencimentos de R\$ 444,85 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);
- II — Diretores da Câmara Municipal, símbolos PL-CC-DAP e PL-CC-DI, vencimentos de R\$ 355,87 (trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos);
- III — Assessores Parlamentares, símbolos PL-CC-AP, vencimentos de R\$ 76,20 (setenta e seis reais e vinte centavos).



Art. 2º - Ficam estabelecidas para o pessoal do Quadro Permanente da Câmara Municipal as seguintes Bases Remuneratórias:

a) - Classe A

FS-I	R\$	76,20
FS-II	R\$	78,11
FS-III	R\$	80,07
FS-IV	R\$	82,08
FS-V	R\$	84,14
FS-VI	R\$	86,25

b) - Classe B

FS-I	R\$	88,41
FS-II	R\$	90,62
FS-III	R\$	92,89
FS-IV	R\$	95,22
FS-V	R\$	100,04

Parágrafo Único - Os vencimentos básicos das diversas faixas salariais, dentro de uma classe, se orientarão por diferença de 2,5% da faixa inferior para a faixa imediatamente superior.

Art. 3º - Ficam estabelecidas para o pessoal do Quadro Suplementar da Câmara Municipal, vencimentos de R\$ 76,20 (setenta e seis reais e vinte centavos).

Art. 4º - Fica estabelecido para o Diretor com cargo correspondente a Secretário desta Câmara Municipal, a remuneração de R\$ 620,77 (seiscentos e vinte reais e setenta e sete centavos) assim como, para os demais, os valores correspondentes aos cargos do Pessoal em atividade.

Art. 5º - Os vencimentos do Pessoal Administrativo da Câmara Municipal, inclusive os temporários e eventuais, serão corrigidos mensalmente de acordo com os índices do IGP-M/FGV nas mesmas datas e nos mesmos percentuais ou de qualquer outro indicador que porventura venha substituir.

Art. 6º: As funções gratificadas, ~~em~~ todos PL-FG, terão gratificações da ordem de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre os vencimentos básicos do servidor.

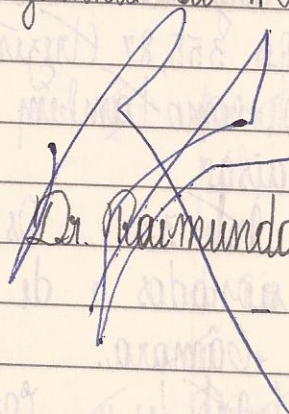
Art. 7º: A gratificação de representação concedida a ocupantes de cargos comissionados seguirá o seguinte critério:

PL-CC-SG	60%
PL-CC-SIJ	35%
PL-CC-SAL	35%
PL-CC-SMP	45%
PL-CC-DAP	35%
PL-CC-DI	35%

Art. 8º: Os efeitos desta Lei retroagirão ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 1995.


Dr. Raimundo Mires de Góis Melo
Prefeito